



## PROJETO DE LEI

Nº 2.110/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de agosto de 2024.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TC PAC Nº 956308-4/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

### LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor do investimento (Repasso + Contrapartida): R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), de repasse financeiro referente ao Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 e Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023 do FNDE/MEC, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func. Prog.	12.3610008.1XXX	AQ. ÔNIBUS ESCOLAR TC PAC Nº 956308-4/2023		
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569.0000.0000	412.000,00
VALOR DO CRÉDITO.			R\$	412.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado os Recursos do Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 e Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023 do FNDE/MEC, que entre si celebram o Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC e o MUNICÍPIO de Alto Alegre dos Parecis. OBJETO: Aquisição de Ônibus Escolar conforme Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 e Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023. REPASSE FINANCEIRO: Será realizado pelo Ministério da Educação, somente após inserção no orçamento vigente, Adesão a Ata de Registro de Preço do FNDE/MEC, entrega do objeto e NOTA FISCAL constatando a execução do objeto pactuado, assim, o Ministério da Educação fará o repasse ao município, e este efetuará depósito de contrapartida e pagamento a empresa contratada. Conforme especificações que segue:

§ 1º – RECURSO DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL: R\$ 411.588,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), por excesso de arrecadação;

§ 2º – RECURSO DA CONTRAPARTIDA APONTADA (MUNICIPIO): R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), por suplementação orçamentária realizada por Anulação de Dotação, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R\$
Entidade	02.02.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	99.9999999.9999	Reserva de Contingência			
Categ. Econ.	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	147	1.500.0000.0000	412,00
VALOR DA ANULAÇÃO.			R\$		412,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.



**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [conveniosaltoalegre@gmail.com](mailto:conveniosaltoalegre@gmail.com)

Denair Pedro da Silva  
Prefeito Municipal





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [conveniosaltoalegre@gmail.com](mailto:conveniosaltoalegre@gmail.com)



## Mensagem de Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TC PAC Nº 956308-4/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto é proveniente do *Termo de Compromisso PAC nº 956308-4* e *Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023* do FNDE/MEC, que entre si celebram o Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC e o MUNICÍPIO de Alto Alegre dos Parecis. OBJETO: Aquisição de Ônibus Escolar conforme *Termo de Compromisso PAC nº 956308-4* e *Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023*. VALOR GLOBAL DO REPASSE: R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais); RECURSO DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL: R\$ 411.588,00 ((quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), por excesso de arrecadação; RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICÍPIO) R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), por suplementação orçamentária realizada por Anulação de Dotação. REPASSE FINANCEIRO: Será realizado pelo Ministério da Educação, somente após inserção no orçamento vigente, Adesão a Ata de Registro de Preço do FNDE/MEC, entrega do objeto e NOTA FISCAL enviada ao Ministério da Educação constatando a execução do objeto pactuado, assim, este fará o repasse ao município, que efetuará depósito de contrapartida e pagamento a empresa contratada.

*Dianete do exposto*, se faz necessário inserir no orçamento vigente para dar continuidade aos procedimentos cabíveis para a execução do objeto conveniado. Segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.  
Valceir Gomes de Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
Alto Alegre dos Parecis/RO

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92\*.\*2-\*8 em 01/08/2024 09:39:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0946.2K39.7472.4307.8605**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **F86.9D8** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.110/2024**

01/08/2024 09:28:34, contendo 803 palavras.



**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [conveniosaltoalegre@gmail.com](mailto:conveniosaltoalegre@gmail.com)



Código de Autenticidade deste Documento: 0963.3X28.134K.E303.7154

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





## MEMORANDO

Nº 137/SEMPOG/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de julho de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional especial,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor global de R\$ 412.000,00* (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), proveniente de repasse financeiro de recurso do Governo Federal através do FNDE/MEC, referente ao Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 ano de 2023, do Plano de Ações Articuladas – PAR (PAC SELEÇÕES), conforme segue:

CONCEDENTE: Governo Federal/através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC;

CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Aquisição de Ônibus Escolar conforme Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 e Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023 para o município de Alto Alegre dos Parecis – RO;

VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo Federal): R\$ 411.588,00 ((quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

RECURSO DA CONTRAPARTIDA APONTADA (MUNICIPIO): R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais);

VALOR GLOBAL DO REPASSE: R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

REPASSE FINANCEIRO: Será realizado pelo Ministério da Educação, somente após inserção no orçamento vigente, para que seja feita a Adesão a Ata de Registro de Preço do FNDE/MEC, para que se faça o empenho e a contratada faça a confecção do objeto, e a entrega do bem seja realizada ao Município com apresentação da Nota Fiscal, que deve ser encaminhada ao Ministério da Educação, constatando a execução do objeto pactuado, assim, o Ministério da Educação fará o repasse ao município, e este depositará a contrapartida e efetuará o pagamento a empresa contratada.

Informo que a abertura do Crédito Especial no Orçamento de 2024, com inclusão de rubricas e novas ações no PPA, LDO e LOA, e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, no valor global R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), a saber:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNC. PROG.	12.3610008.1XXX	AQ. ÔNIBUS ESCOLAR TC PAC N° 956308-4/2023		
CATEG. ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569.0000.0000	412.000,00
VALOR DO CRÉDITO.			R\$	412.000,00

Servirá de cobertura para a abertura do crédito especial no orçamento de 2024, o recurso conforme segue:

1. Por Excesso de Arrecadação, provenientes do Recurso do Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 e Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023, no valor de R\$ 411.588,00 ((quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais);
1. Por Anulação de Dotação para Contrapartida, no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R\$
ENTIDADE	02.02.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			



FUNC. PROG.	99.9999999.9999	Reserva de Contingencia				
CATEG. ECON.	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	147	1.500.0000.0000	412,00	
VALOR DA ANULAÇÃO.						R\$ 412,00

Segue em anexo cópia da documentação necessária para o procedimento cabível, conforme relacionado abaixo;

- 1-Plano de Trabalho;
- 2-Termo de Compromisso nº 956308-4;
- 3-Proposta Transfere.gov.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Secretaria responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

**Fabiane Grisoste da Cruz**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Portaria nº 34/2023\_01.02

#### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92\*.\*2\*-8 em 31/07/2024 12:42:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V2.6742.711V.R71A.1263**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62\*.\*2-\*7 em 31/07/2024 12:34:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A2.8K34.5526.U318.2276**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **F81.DAF** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 137/SEMPG/2024**

31/07/2024 12:34:52, contendo 573 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12V5.6734.752W.3841.6400**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

007671/2024

**OBJETO:**

022-Adquirir ônibus escolar

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O PAR foi concebido como ferramenta de gestão que oferece aos entes federados instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, com vistas à melhoria na estruturação e gestão das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta se encontra dentro do escopo do Plano de Ações Articuladas

**PÚBLICO ALVO:**

Alunos

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

- redução das desigualdades educacionais regionais;
- demandas por infraestrutura e manutenção, por meio da aquisição de serviços, equipamentos, mobiliários e outros

**RESULTADOS ESPERADOS:**

- modernização do Estado e da gestão pública federal;
- transparência da ação estatal;
- melhoria da estrutura física e administrativa das unidades básicas de ensino;
- ampliação da qualidade física dos ambientes voltados à educação básica

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 26298	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 766.618.903-63	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBABYBA
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SBS, Quadra 02, Bloco "F" - Brasília/DF	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70070-929

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROPOSTOR:</b> 84.744.994/0001-40					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPOSTOR:</b> MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPOSTOR:</b> AVENIDA AFONSO PENA, S/N					
CIDADE: ALTO ALEGRE DOS PARECIS	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0002	CEP: 78994800	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6936431104
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 8292-9	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 815.926.712-68	NOME DO RESPONSÁVEL: DENAIR PEDRO DA SILVA				CEP DO RESPONSÁVEL: 76952000
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS OTR LINHA P 48 KM 5, SN, CHACARA BOA ESPERANCA - ZONA RURAL					

#### **4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 412.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 412,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2026	R\$ 411.588,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 412,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	16/04/2024	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	16/04/2026	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2026	

## 6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: 022 - Adquirir ônibus escolar			
Unidade de Medida:	-	Quantidade:	1.0
Início Previsto:	16/04/2024	Término Previsto:	16/04/2026
UF:	RO	Município:	0002 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Endereço:		CEP:	76952000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 022 - Adquirir ônibus escolar			
Quantidade:	1.0	Valor:	R\$ 412.000,00
Início Previsto:		Término Previsto:	
16/04/2024		16/04/2026	

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

MÊS DESEMBOLSO:	Abril	ANO:	2026
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 411.588,00
Descrição: 022 - Adquirir ônibus escolar			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 411.588,00	PARCELA Nº: 1

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

MÊS DESEMBOLSO:	Abril	ANO:	2026
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 412,00
Descrição: 022 - Adquirir ônibus escolar			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 412,00	PARCELA Nº: 1

#### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>Descrição do Bem/Serviço:</b> Ônibus Rural Escolar - ORE 1 - Mecânico			
<b>Natureza da Aquisição:</b> Recursos do Instrumento		<b>Natureza da Despesa:</b> 449052	
<b>Endereço de Localização:</b> AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, CENTRO, CENTRO			
CEP: 76952000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0002 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS	
Unidade	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 412.000,00	V.Total: R\$ 412.000,00
<b>Observação:</b>			

#### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Natureza da Despesa				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 412.000,00	R\$ 412.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 412.000,00</b>		

### **11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

---

Proponente

### **12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

---

Local e Data

---

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### **13 - ANEXOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado - PGE**

Termo de Convênio nº 262/2024/PGE-SEDUC

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, portadora do CPF nº \*\*\*.246.038-\*\* e/ou DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, inscrita no CPF nº \*\*\*.140.697-\*\*, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

**CONVENENTE:** O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO , inscrito no CNPJ nº 84.744.994/0001-40, com sede na Rua Afonso Pena, nº 3370 - Centro, CEP 76.952-000, Alto Alegre dos Parecis/RO, representado pela sua Prefeita, o Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA , inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.926.712-\*\*, conforme documentação que lhe é outorgada (0048636467).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.063416/2023-15 que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.063416/2023-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0049289668/0049394052), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição e Implantação de ares condicionados destinados ao atendimento nas Escolas Severino Batista e Escola Euzébio de Queiroz de Alto Alegre dos Parecis/RO.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.4. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 104.380,00 (cento e quatro mil trezentos e oitenta reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ **100.000,00** (noventa mil reais), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R\$ **4.380,00** (quatro mil trezentos e oitenta reais) conforme Declaração de Contrapartida (0049289807), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 (0044798188) e Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 (004479189);

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, imparcialidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

### **I - O CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

### **II - O CONVENENTE**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este

Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1<sup>a</sup> parcela, independentemente do valor liberado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de resarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas

obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Usuário Externo, em 11/06/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 12/06/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049567841** e o código CRC **F1D7AD1A**.



**PRORROGAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA ETAPA PLANEJAMENTO DO PAR 4 - NOVO PRAZO: 8 DE AGOSTO DE 2024**

Senhores(as) Gestores(as),

Informamos que, em conformidade com o art. 32 da Resolução nº 2, de 10 de junho de 2024, do Comitê Estratégico do PAR, o prazo para cadastro de novos planejamentos no PAR 4 foi prorrogado por mais 30 dias, a contar do dia 9 de julho de 2024.

Assim, [após o dia 8 de agosto de 2024](#), a etapa de Planejamento do PAR 4 será fechada para novos cadastramentos.

Destacamos que os planejamentos que já foram enviados para análise anteriormente seguem válidos para atendimentos em caso de disponibilidade orçamentária do FNDE.

Ciente da Comunicação (/publico/requisicoes.php?action=sac-ler-aviso&avdid=3550645)

Alto Alegre dos Parecis - RO

Dados da Unidade	PNE	Histórico	Pendências	Diagnóstico	Diagnóstico Equidade	Planejamento	Execução	Emendas	Obras
 (?)	 (?)	 (?)	 (?)	 (?)	 (?)	 (?)	 (?)	 (?)	 (?)

**Legenda:**  Histórico do termo |  Reprogramação |  Acompanhamento (Termo de Referência, Contrato, Nota fiscal, Monitoramento) |  Validar Termo

\* Clique no número do processo para visualizar as informações do processo

\*\* Clique no nome do tipo de documento para visualizar o termo

**Documentos do PAR 4**

		Processo	Documento	Tipo de Documento	Situação	Nº Proposta Transferegov	Nº Pré-convênio Transferegov	Prest. de Cont
			23400.000090/2024-15	956308-4	TC_NOVO_PAC_Municípios - Veículo	Documento Validado	007671	956308 Nã Envia

Data: 23/07/2024 - 11:23:53 | Último acesso: 23/07/2024



**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [conveniosaltoalegre@gmail.com](mailto:conveniosaltoalegre@gmail.com)



**OFÍCIO**

Nº 98/SEMPOG - DPLO/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
Valceir Gomes de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.  
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.110/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. TC PAC Nº 956308-4/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, na oportunidade solicito a realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista o Período do Recesso Legislativo, e que o projeto em epígrafe trata-se de recurso do repasse Termo de Compromisso PAC nº 956308-4 e Proposta de Seleção PAC nº 262980000100/2023 do FNDE/MEC, a urgência em inserir no orçamento vigente para realizar os procedimentos cabíveis para a execução do objeto, portanto, se faz necessária a apreciação e análise, e achado conforme posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA desta Colenda Casa de Lei, para que possamos realizar os procedimentos cabíveis tempestivamente.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva  
Prefeito Municipal

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92\*.\*2-\*8** em **01/08/2024 09:39:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09X5.2739.7474.Z44A.3181**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **F86.BB7** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 98/SEMPOG - DPLO/2024**

**01/08/2024 09:34:07**, contendo 198 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0998.6Z34.507E.V34E.1382



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>